

Versão actualizada
Setembro de 2004

ACTIVIDADE SEGURADORA NOS PAÍSES LUSÓFONOS

CONDIÇÕES DE ACESSO

Trabalho desenvolvido por
ANA PAULA MATEUS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

NOTA PRÉVIA

Em 1996, foi elaborado um estudo comparativo das exigências em matéria de acesso à actividade seguradora nos países e território membros da Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos, a fim de se sugerir eventuais medidas alternativas tendentes a privilegiar o acesso aos respectivos mercados por parte de operadores lusófonos.

Na VII Conferência da Associação, que se realizou em Macau, em Junho de 2002, concluiu-se pelo interesse em actualizar o estudo sobre as “Condições de Acesso”, tendo em consideração as rápidas transformações que, entretanto, ocorreram na cena internacional, designadamente, devido à extinção de barreiras aos mercados financeiros mundiais, ao crescimento da globalização das economias e ao desenvolvimento das novas tecnologias, e que determinaram substanciais alterações nas legislações nacionais sobre seguros.

Com efeito, a análise agora efectuada às várias legislações nacionais, cujo enquadramento e exigências de acesso à actividade seguradora se apresentam detalhadamente nos capítulos seguintes, permite constatar que os governos dos países criaram, nuns casos, ou aperfeiçoaram, noutros, os seus sistemas de regulação e supervisão do sector segurador em face desta nova realidade transnacional.

Assim, do conjunto de medidas regulamentares e prudenciais que foram implementadas nos vários países destaca-se a criação de uma autoridade de supervisão com capacidade para acompanhar o desenvolvimento do sector, baseando-se o acesso à actividade em critérios de licenciamento rigorosos, designadamente:

- controlo da idoneidade dos detentores de participações qualificadas e dos membros dos órgãos de administração;
- exame da natureza e adequação dos recursos financeiros das empresas de seguros (viabilidade técnica e económica do plano de actividades);

- exigências de um montante mínimo de fundos próprios;
- avaliação da capacidade da empresa para cumprir as exigências legais, contabilísticas e técnicas;
- exigências de uma gestão sã e prudente.

A presente versão tem em conta as premissas que presidiram ao estudo de 1996, excluindo do âmbito da análise o acesso à actividade seguradora por empresas estatais, de capitais públicos, mútuas de seguros ou outras formas de sociedade que não permitam o recurso ao capital estrangeiro, bem como a actividade por via da livre prestação de serviços e a actividade de resseguro praticada exclusivamente por resseguradoras puras.

A. ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE SEGURADORA

PAÍS	LEGISLAÇÃO	SUPERVISÃO	EMPRESAS
Angola	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 1/00, de 3 de Fevereiro; - Decreto Executivo nº 5/03, de 24 de Janeiro. 	Instituto de Supervisão de Seguros (ISS)	O mercado é composto por uma empresa de seguros de capitais públicos e outra de capitais privados nacionais.
Brasil	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966; - Decreto nº 60.459, de 13 de Março de 1967; - Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976; - Resolução CNSP nº 65, de 3 de Setembro de 2001; - Resolução CNSP nº 73, de 13 de Maio de 2002. 	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	O mercado é composto por 117 empresas de seguros, das quais 20 são controladas por capital estrangeiro.
Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 52-F/90, de 4 de Julho. 	Banco de Cabo Verde (BCV)	O mercado é composto por 2 empresas de seguros de capitais privados, sendo uma delas de capitais mistos nacionais e estrangeiros.
Macau	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 27/97/M, de 30 de Junho. 	Autoridade Monetária de Macau (AMCM) – Departamento de Supervisão de Seguros	O mercado é composto por 26 empresas de seguros, das quais 9 são locais e 17 são sucursais de empresas com sede no exterior.

PAÍS	LEGISLAÇÃO	SUPERVISÃO	EMPRESAS
Moçambique	<ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 3/2003, de 21 de Janeiro; - Decreto nº 41/2003, de 10 de Dezembro. 	Inspecção Geral de Seguros (IGS)	O mercado é composto por 5 empresas de seguros, das quais uma é de capitais públicos e 4 de capitais mistos nacionais e estrangeiros.
Portugal	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 8-C/2002, de 11 de Janeiro; - Decreto-Lei nº 72-A/2003, de 14 de Abril; - Decreto-Lei nº 251/2003, de 14 de Outubro. 	Instituto de Seguros de Portugal (ISP)	O mercado é composto por 75 empresas de seguros, das quais 40 são sociedades anónimas de direito local, 1 resseguradora, 2 mútuas, 31 sucursais de empresas com sede na União Europeia e 1 com sede em países terceiros.
S. Tomé e Príncipe	<ul style="list-style-type: none"> - Decreto-Lei nº 47/98, de 5 de Novembro; - Decreto-Lei nº 28/2000, de 15 de Novembro. 	Banco Central de S. Tomé e Príncipe (BCSTP)	O mercado opera em regime de monopólio.
Timor-Leste	O projecto de Lei, que visa estabelecer as condições de acesso e exercício à actividade, encontra-se em fase de apreciação pelo Conselho de Ministros.	Autoridade Bancária e de Pagamentos (BPA)	Aguarda-se a regulamentação do sector para o estabelecimento de empresas de seguros no país.

B. CONDIÇÕES DE ACESSO À ACTIVIDADE SEGURADORA

PAÍS	FORMA JURÍDICA
Angola	- Sociedade anónima.
Brasil	- Sociedade anónima.
Cabo Verde	- Sociedade anónima de responsabilidade limitada.
Macau	- Sociedade anónima de responsabilidade limitada; - Sucursal de seguradora com sede no exterior.
Moçambique	- Sociedade anónima de responsabilidade limitada; - Sucursal de seguradora com sede no exterior.
Portugal	- Sociedade anónima; - Sucursal de empresa de seguros com sede fora do território da União Europeia.
S. Tomé e Príncipe	- Sociedade anónima de responsabilidade limitada; - Sucursal de seguradora com sede no exterior.
Timor-Leste (projecto)	- Sociedade anónima; - Filial de companhia de seguros estrangeira.

PAÍS	EXPLORAÇÃO CUMULATIVA DOS RAMOS VIDA E NÃO VIDA
Angola	Permitida.
Brasil	Permitida.
Cabo Verde	Permitida.
Macau	Vedada.
Moçambique	Vedada.
Portugal	A actividade de seguro directo e resseguro do ramo vida pode ser exercida cumulativamente apenas com a de seguro directo e resseguro dos ramos acidentes e doença.
S. Tomé e Príncipe	Permitida.
Timor-Leste (projecto)	Permitida.

PAÍS	CAPITAL SOCIAL (valores mínimos obrigatórios)
Angola	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - USD 4.000.000, no caso de explorar os ramos não-vida; - USD 5.000.000, no caso de explorar o ramo vida; - USD 6.000.000, no caso de explorar os ramos vida e não-vida.
Brasil	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - R\$ 14.400.000, no caso de explorar os ramos vida e não-vida, em todas as regiões do país. <p>O capital mínimo é constituído por uma parcela fixa, correspondente à autorização para operar nos ramos vida e não-vida, ambas de R\$ 1.200.000, e por uma parcela variável, para operar em cada uma das oito regiões brasileiras, ascendendo a um total nacional de R\$ 6.000.000 para cada um dos ramos vida e não-vida.</p>
Cabo Verde	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CVE 50.000.000, no caso de explorar apenas o ramo vida; - CVE 2.000.000.000, no caso de explorar os ramos vida e não-vida.
Macau	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MOP 15.000.000, no caso de explorar os ramos não-vida; - MOP 30.000.000, no caso de explorar o ramo vida. <p>As seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações na RAEM um fundo de estabelecimento, pelo menos, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MOP 5.000.000, no caso de explorar os ramos não-vida; - MOP 7.500.000, no caso de explorar o ramo vida.
Moçambique	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - MZM 33.000.000.000, no caso de explorar os ramos não-vida; - MZM 67.000.000.000, no caso de explorar o ramo vida. <p>As seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em Moçambique um fundo de estabelecimento, pelo menos igual aos valores mínimos fixados para a constituição de seguradoras locais.</p>

PAÍS	CAPITAL SOCIAL (valores mínimos obrigatórios)
Portugal	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - € 2.500.000, no caso de explorar apenas um dos seguintes ramos: doença, protecção jurídica, ou assistência; - € 7.500.000, no caso de explorar mais de um dos ramos referidos no travessão anterior ou qualquer outro ou outros ramos de seguros não-vida; - € 7.500.000, no caso de explorar o ramo vida; - € 15.000.000, no caso de explorar cumulativamente o ramo vida com um ramo ou ramos não-vida.
S. Tomé e Príncipe	<p>O capital social mínimo para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é o montante, em dobras, correspondente a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - USD 500.000, no caso de explorar os ramos não-vida; - USD 750.000, no caso de explorar o ramo vida; - USD 1.250.000, no caso de explorar os ramos vida e não-vida. <p>As seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em S. Tomé e Príncipe um fundo de estabelecimento, em dobras, de, pelo menos, 30% dos valores mínimos fixados para a constituição de seguradoras locais.</p>
Timor-Leste (projecto)	Em estudo.

PAÍS	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA E PRÉVIA
Angola	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros depende de autorização a conceder pelo Ministro das Finanças, sob o parecer do Instituto de Supervisão de Seguros, com excepção das seguradoras que tenham por accionistas pessoas singulares ou colectivas não residentes, quando o capital subscrito, no todo ou em parte, ultrapasse 50% do capital social, cuja autorização é da competência do Conselho de Ministros, sob prévio parecer do Ministro das Finanças.</p> <p>A autorização é válida para todo o território nacional e só é concedida para a exploração conjunta dos ramos obrigatórios e facultativos, tanto para o seguro directo como para o resseguro, excepto para a exploração exclusiva de seguros de vida ou de um único ramo de seguros, naqueles casos em que a técnica seguradora assim o aconselhe, competindo ao Ministro das Finanças determinar quais os ramos que poderão ser explorados nestas condições.</p>
Brasil	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros depende de autorização a conceder por portaria do Ministro da Fazenda, mediante requerimento firmado pelos Incorporadores, dirigido ao Conselho Nacional de Seguros Privados e apresentado por intermédio da SUSEP, na qual são especificadas as modalidades de seguros que poderão ser exploradas pela seguradora.</p>
Cabo Verde	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros depende de autorização a conceder, caso a caso, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, sendo precedida de parecer do Banco de Cabo Verde.</p> <p>A autorização é válida para todo o território nacional e só é concedida para a exploração conjunta dos ramos obrigatórios e facultativos, tanto para o seguro directo como para o resseguro. A autorização poderá, no entanto, ser concedida apenas para a exploração do ramo vida.</p>
Macau	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros ou o estabelecimento em Macau de sucursais de seguradoras com sede no exterior depende de autorização a conceder por portaria governamental e após parecer da AMCM, na qual são especificados o ramo ou ramos de seguros que a cada uma é permitido explorar.</p> <p>Às sucursais de seguradoras com sede no exterior apenas é permitida a exploração do ramo ou ramos de seguros para que estão autorizadas e que efectivamente explorem no país ou território de origem.</p>
Moçambique	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros ou o estabelecimento em Moçambique de sucursais de seguradoras com sede no exterior depende de autorização a conceder, caso a caso, por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.</p> <p>A autorização é válida para todo o território nacional e só é concedida para a exploração dos seguros do ramo vida ou dos ramos não-vida, tanto para o seguro directo como para o resseguro.</p>

PAÍS	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA E PRÉVIA
Portugal	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros depende de autorização do Instituto de Seguros de Portugal. Quanto ao estabelecimento em Portugal de sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia, depende de autorização a conceder, caso a caso, por despacho do Ministro das Finanças, precedida de parecer do Instituto de Seguros de Portugal. A autorização é válida para todo o território da União Europeia, no caso de se tratar de uma sociedade anónima, sendo restrita ao território nacional para o estabelecimento de uma sucursal de empresa de país terceiro.</p> <p>A autorização inicial é concedida ramo a ramo, abrangendo, salvo se a requerente apenas pretender cobrir alguns riscos ou modalidades, a totalidade do ramo, tanto para o seguro directo como para o resseguro, admitindo-se, no entanto, a sua concessão para um grupo de ramos.</p> <p>As empresas de seguros que, no país da sua sede social, pratiquem cumulativamente a actividade de seguros dos ramos não-vida e vida apenas podem ser autorizadas a estabelecer em Portugal sucursais para a exploração de seguros dos ramos não-vida.</p> <p>As sucursais apenas podem ser autorizadas a explorar os ramos e modalidades para as quais a empresa se encontra autorizada no país onde tem a sua sede social.</p>
S. Tomé e Príncipe	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros ou o estabelecimento em S. Tomé e Príncipe de sucursais de seguradoras com sede no exterior depende de autorização a conceder por despacho do Governador do BCSTP, no qual são especificados o ramo ou ramos de seguros que a cada uma é permitido explorar. Às sucursais de seguradoras com sede no exterior apenas é permitida a exploração do ramo ou ramos de seguros para que estão autorizadas e que efectivamente explorem no país de origem.</p>
Timor-Leste (projecto)	<p>A constituição de sociedades anónimas de seguros ou o estabelecimento de filiais de companhias de seguros estrangeiras depende de autorização da Autoridade Bancária e de Pagamentos.</p>

PAÍS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
<p>Angola</p>	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que os accionistas iniciais se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com um capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto de constituição, encontrar-se este valor mínimo totalmente subscrito e realizado, sendo o restante, se o houver, realizado de acordo com as condições propostas pelos accionistas. <p>Quando na constituição de uma seguradora houver recurso ao investimento estrangeiro, os requerentes deverão ainda obedecer ao cumprimento dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo menos 60% do capital a investir deverá ser proveniente de seguradoras ou outras instituições financeiras; - pelo menos 30% do capital social subscrito, realizado e/ou autorizado deverá ser proveniente de entidades nacionais bem como de fundos públicos com receitas próprias não orçamentadas pelo Estado; - idoneidade e experiência na actividade seguradora comprovada através de certificado passado pela entidade competente do respectivo país; - estatuto da sociedade. <p>A concessão da autorização depende, ainda, da verificação de critérios de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualidade dos serviços a prestar ao público; - idoneidade, honorabilidade e solvência dos accionistas fundadores; - eficiência de meios técnicos e recursos financeiros de acordo com o respectivo estudo de viabilidade; - compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado; - oportunidade e conveniência determinados pela conjuntura económica e financeira do país e de interesses específicos do mercado segurador.
<p>Brasil</p>	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que os accionistas iniciais se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - subscrever, pelo menos por duas pessoas, todas as acções em que se divide o capital social fixado estatutariamente; - dotar a sociedade com um capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto de constituição, encontrar-se este valor mínimo totalmente realizado em dinheiro e depositado no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário autorizado. <p>A concessão de autorização depende ainda da apreciação e opinião do Conselho Nacional de Seguros Privados sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - conveniência e oportunidade da autorização em face da política de seguros ditada por este Conselho; - saturação e possibilidades do mercado segurador nacional; - regularidade da constituição da seguradora; - probabilidade de êxito das suas operações; - regime administrativo; - inconveniências, omissões e irregularidades encontradas na constituição dos estatutos ou planos de operações.

PAÍIS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
Cabo Verde	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que a criação da seguradora satisfaça as necessidades do mercado e que os accionistas iniciais se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com capital social não inferior ao mínimo estabelecido, inteiramente subscrito no acto de constituição e nessa data realizado em montante não inferior àquele mínimo e depositado no Banco de Cabo Verde; - o restante capital, se o houver, deverá ser realizado no prazo de seis meses a contar da data de constituição; - constituir o conselho de administração da sociedade com um mínimo de três membros detendo poderes bastantes para, com efectividade, determinar toda a orientação da seguradora. <p>Na apreciação da necessidade e oportunidade da seguradora cuja autorização se requer deverão ser tidos especificamente em conta os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possibilidade da seguradora melhorar a diversidade e qualidade dos serviços a prestar ao público; - idoneidade dos accionistas fundadores no que for susceptível de, directa ou indirectamente, exercer influência significativa na actividade da seguradora; - suficiência de meios técnicos e recursos financeiros; - compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado.
Macau	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que os accionistas fundadores, se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto da constituição, 50% daquele montante, encontrar-se realizado em dinheiro e depositado, à ordem da AMCM, em instituição de crédito autorizada a operar na RAEM, com expressa declaração da quantia subscrita por cada accionista; - o restante capital deve ser realizado no prazo máximo de seis meses a contar da data da escritura de constituição. <p>A concessão de autorização depende ainda da análise de critérios de oportunidade e conveniência, relacionados fundamentalmente com o interesse económico-financeiro ou de mercado que a referida constituição revista para a RAEM, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possibilidade da seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público; - idoneidade dos accionistas fundadores no que for susceptível de, directa ou indirectamente, exercer influência significativa na actividade e gestão da seguradora; - idoneidade, qualificação e experiência profissionais das pessoas que efectivamente detêm a gestão da seguradora; - suficiência de meios técnicos e recursos financeiros afectos ao ramo ou ramos de seguro que a seguradora pretenda explorar; - compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado. <p>A autorização para o estabelecimento de uma sucursal de seguradora com sede no exterior só pode ser concedida em relação a seguradoras que se encontrem constituídas há, pelo menos, cinco anos e do seu capital social não ser inferior aos mínimos fixados para as seguradoras locais.</p>

PAÍS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
Macau	<p>A concessão de autorização depende ainda das seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estabelecimento efectivo da nova seguradora, traduzido pela suficiência de instalações próprias, meios técnicos e recursos humanos e financeiros; - preenchimento maioritário por residentes dos postos de trabalho a criar, devendo ficar devidamente assegurada a respectiva formação técnica; - apoio a prestar a outras entidades da RAEM, tendo em vista a melhoria da qualidade de serviços ligados à actividade seguradora, nomeadamente, nas estruturas médico-hospitalares e nos serviços de prevenção e segurança contra incêndios, riscos da natureza, acidentes de trabalho e doenças profissionais; e <p>da análise de critérios de oportunidade e conveniência, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possibilidade da seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público; - indicadores económico-financeiros da requerente respeitantes à sua evolução em termos de produção, capital próprio, aplicações e capacidade de retenção; - forma e grau de realização das acções de superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora no país ou território onde se encontra a sede da seguradora; - nível de relações económico-financeiras entre a RAEM e o país ou território de localização da sede da seguradora, - esquema adequado de resseguro para as suas operações na RAEM; - distribuição geográfica das seguradoras, atendendo à sua nacionalidade.
Moçambique	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que os accionistas fundadores, se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto da constituição, 50% daquele montante, encontrar-se realizado em dinheiro e depositado em instituição de crédito autorizada a operar no país, com expressa declaração da quantia subscrita por cada accionista; - o restante capital deve ser realizado no prazo máximo de seis meses a contar da data da escritura de constituição. <p>A concessão de autorização depende ainda da análise de critérios de oportunidade e conveniência, relacionados fundamentalmente com o interesse económico-financeiro ou de mercado que a referida constituição revista para o país, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - idoneidade dos accionistas fundadores no que for susceptível de, directa ou indirectamente, exercer influência significativa na actividade e gestão sã e prudente da seguradora; - idoneidade, qualificação e experiência profissionais das pessoas que efectivamente detêm a gestão da seguradora; - adequação e suficiência de meios técnicos, financeiros e humanos aos objectivos a atingir; - compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado; - localização em Moçambique da administração central da seguradora; - inexistência de qualquer tipo de entrave ao exercício das funções de supervisão, resultante das relações de grupo, sempre que estas existam entre a seguradora e outras pessoas singulares ou colectivas.

PAÍS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
<p>Portugal</p>	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que todos os accionistas iniciais se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto de constituição, encontrar-se realizado o referido montante mínimo, sendo o restante, se o houver, realizado no prazo de seis meses a contar daquela data. <p>A concessão da autorização depende, ainda, da verificação dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - aptidão dos accionistas detentores de uma participação qualificada, para garantir a gestão sã e prudente da sociedade, directa ou indirectamente; - adequação e suficiência de meios humanos aos objectivos a atingir; - adequação e suficiência de meios técnicos e recursos financeiros, relativamente aos ramos de seguro que se pretende explorar; - localização em Portugal da administração central da empresa de seguros; - sempre que existam relações de proximidade entre a empresa e outras pessoas singulares ou colectivas: <ul style="list-style-type: none"> - inexistência de entraves, resultantes das referidas relações de proximidade, ao exercício das funções de supervisão; - inexistência de entraves ao exercício das funções de supervisão fundadas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de um país terceiro a que estejam sujeitas uma ou mais pessoas singulares ou colectivas com as quais a empresa tenha relações de proximidade. - relativamente às empresas de seguros que pretendam cobrir riscos do ramo “Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor com excepção da responsabilidade do transportador”, designação, em cada um dos demais Estados membros, de um representante para o tratamento e a regularização, no país de residência da vítima, dos sinistros ocorridos num Estado distinto do da residência desta (“representante para sinistros”). <p>A autorização para o estabelecimento de sucursais de empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia só pode ser concedida em relação a empresas de seguros que se encontrem constituídas há mais de cinco anos.</p>
<p>S. Tomé e Príncipe</p>	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros só pode ser concedida desde que os accionistas fundadores, se obriguem a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dotar a sociedade com capital social não inferior ao mínimo estabelecido devendo, na data do acto da constituição, 50% daquele montante, encontrar-se realizado em dinheiro e depositado, à ordem do BCSTP, em instituição de crédito autorizada a operar no país, com expressa declaração da quantia subscrita por cada accionista; - o restante capital deve ser realizado no prazo máximo de seis meses a contar da data da escritura de constituição. <p>A concessão de autorização depende ainda da análise de critérios de oportunidade e conveniência, relacionados fundamentalmente com o interesse económico-financeiro ou de mercado que a referida constituição revista para o país, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possibilidade da seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público;

PAÍS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
<p>S. Tomé e Príncipe</p>	<ul style="list-style-type: none"> - idoneidade dos accionistas fundadores no que for susceptível de, directa ou indirectamente, exercer influência significativa na actividade e gestão da seguradora; - idoneidade, qualificação e experiência profissionais das pessoas que efectivamente detêm a gestão da seguradora; - suficiência de meios técnicos e recursos financeiros afectos ao ramo ou ramos de seguro que a seguradora pretenda explorar; - compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado. <p>A autorização para o estabelecimento de uma sucursal de seguradora com sede no exterior só pode ser concedida em relação a seguradoras que se encontrem constituídas há, pelo menos, cinco anos e do seu capital social não ser inferior aos mínimos fixados para as seguradoras locais.</p> <p>A concessão de autorização depende ainda das seguintes condições mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estabelecimento efectivo da nova seguradora traduzido pela suficiência de instalações próprias, meios técnicos e recursos humanos e financeiros; - preenchimento maioritário por residentes dos postos de trabalho a criar, devendo ficar devidamente assegurada a respectiva formação técnica; - apoio a prestar a outras entidades nacionais, tendo em vista a melhoria da qualidade de serviços ligados à actividade seguradora, nomeadamente, nas estruturas médico-hospitalares e nos serviços de prevenção e segurança contra incêndios, riscos da natureza, acidentes de trabalho e doenças profissionais; e <p>da análise de critérios de oportunidade e conveniência, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - possibilidade da seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público; - indicadores económico-financeiros da requerente respeitantes à sua evolução em termos de produção, capital próprio, aplicações e capacidade de retenção; - forma e grau de realização das acções de superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora no país onde se encontra a sede da seguradora; - nível de relações económico-financeiras entre São Tomé e Príncipe e o país de localização da sede da seguradora, - esquema adequado de resseguro para as suas operações em S. Tomé e Príncipe.
<p>Timor-Leste (projecto)</p>	<p>A autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros ou para o estabelecimento de uma filial de uma companhia de seguros estrangeira só pode ser concedida desde que se verifiquem os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a companhia de seguros deverá ser uma sociedade constituída nos termos das respectivas leis de Timor-Leste ou uma filial de uma companhia constituída ao abrigo das leis de outra jurisdição; - o capital mínimo obrigatório deverá estar subscrito; - o plano comercial da companhia de seguros deverá ter por base uma análise sólida baseada em pressupostos razoáveis; - a companhia de seguros deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do projecto de Lei a ser aprovado;

PAÍS	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
Timor-Leste (projecto)	<ul style="list-style-type: none">- as qualificações, experiência e integridade dos administradores, directores e accionistas principais da companhia de seguros e das pessoas que têm ou se propõem a ter interesses consideráveis nela deverão ser adequadas e apropriadas para o plano comercial e para as actividades financeiras da companhia de seguros.

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>Angola</p>	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros deve ser dirigido ao Ministro das Finanças, através do Instituto de Supervisão de Seguros, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões justificativas da constituição da sociedade; - indicação da denominação social, do projecto de estatutos e da estrutura orgânica; - indicação das condições gerais dos ramos de seguro que pretende explorar e respectivas bases técnicas, bem como a indicação dos princípios orientadores do resseguro que se propõe seguir; - declaração de compromisso de que no acto da constituição se encontrará realizado o montante do capital social mínimo, devendo a parte em numerário ser depositado numa instituição bancária; - identificação pessoal e profissional dos accionistas fundadores e respectiva participação no capital social, quando se tratar de pessoas singulares, e identificação da sociedade e respectivas participações no capital social, tratando-se de pessoas colectivas; - certificado de registo criminal dos accionistas fundadores, quando pessoas singulares, e dos respectivos administradores, directores ou gerentes, quando pessoas colectivas, emitido há menos de noventa dias; - declaração que ateste que nem os accionistas fundadores nem as sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declaradas em estado de insolvência ou falência; - apresentação dos três últimos balanços anuais dos três potenciais sócios maioritários, acompanhados de relatório sucinto sobre a situação económica actualizada, quando os requerentes se tratarem de pessoas colectivas; - cópia da acta sobre os poderes que detenham os membros do conselho de administração para que efectivamente determinem a orientação da actividade da sociedade, devendo ser atendida a representatividade de cidadãos nacionais nos órgãos sociais; <p>O pedido de autorização será ainda instruído de um estudo de viabilidade económica, incluindo os elementos previsionais referentes, pelo menos, aos três primeiros anos de actividade, acompanhado de um memorando explicativo da análise económico-financeira efectuada, destacando os elementos fixados em normas regulamentares sobre as garantias financeiras e o resseguro.</p>
<p>Brasil</p>	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros deve ser dirigido ao Conselho Nacional de Seguros Privados, através da Superintendência de Seguros Privados, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acta da assembleia-geral de constituição; - depósito no Banco do Brasil da importância para a realização do capital social; - descrição dos accionistas subscritores até ao nível da pessoa física; - experiência profissional e académica dos accionistas fundadores; - exemplar do estatuto. <p>O pedido de autorização será ainda instruído de um plano de operações de seguros que a seguradora pretende explorar.</p>

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
Cabo Verde	<p>O pedido de autorização para constituição de uma sociedade anónima de seguros deve ser dirigido ao Ministro das Finanças, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões justificativas da constituição da seguradora; - projecto dos estatutos; - estrutura orgânica, com especificação dos meios materiais, técnicos e humanos a utilizar; - declaração de compromisso de que no acto da constituição e como condição da mesma se mostrará depositado no Banco de Cabo Verde o montante do capital social mínimo; - identificação pessoal e profissional dos accionistas fundadores, com especificação do número de acções por cada um subscrito; - certificado de registo criminal dos accionistas fundadores, quando pessoas singulares, e dos respectivos administradores, directores ou gerentes, quando pessoas colectivas, emitido há menos de noventa dias; - declaração que ateste que nem os accionistas fundadores nem as sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declaradas em estado de insolvência ou falência. <p>O pedido de autorização será ainda instruído de um programa de actividades que incluirá pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - condições gerais e especiais das apólices, tarifas e, no caso de se pretender explorar o ramo vida, as correspondentes bases técnicas; - princípios orientadores do resseguro, aceite e cedido, que se propõe seguir; - previsão das despesas de implantação e instalação, nomeadamente nos aspectos administrativo e comercial; - previsões relativas a cada um dos três primeiros exercícios sociais, em relação aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> - encargos de gestão, nomeadamente despesas gerais e comissões; - número de trabalhadores e respectiva massa salarial; - prémios, sinistros e provisões técnicas de seguro directo e resseguro; - situação semestral de tesouraria; - garantias financeiras que deve possuir de harmonia com as disposições legais em vigor; - meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos. <p>Relativamente a accionistas fundadores estrangeiros, que sejam seguradoras ou outras pessoas colectivas, devem ser juntos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - certificado passado pela entidade competente do estado de origem e emitido há menos de três meses no qual conste que a requerente se acha aí legalmente constituída e autorizada a exercer a sua actividade; - estatutos ou pacto social da requerente, certificado do último balanço e da conta de ganhos e perdas; - relação, acompanhada de notas biográficas, das pessoas que integram os órgãos de administração ou de direcção da requerente; - distribuição do capital social da requerente e relação dos accionistas titulares de mais de 5% do mesmo capital; - relação das seguradoras, resseguradoras e outras empresas em cujo capital a requerente participe;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>Cabo Verde</p>	<ul style="list-style-type: none"> - documento de autorização da assembleia geral da requerente, ou de representantes legais com poderes bastantes, para a participação daquela na seguradora a constituir; - certificado emitido pela autoridade competente do país de origem e emitido há menos de três meses do qual conste que a requerente foi autorizada a participar na seguradora a constituir ou de que não é necessária tal autorização; - memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional e, nomeadamente, nas relações seguradoras, resseguradoras ou de outro tipo mantidas com empresas ou entidades cabo-verdianas. <p>Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização devem ser devidamente traduzidos e legalizados, salvo dispensa expressa do Banco de Cabo Verde.</p>
<p>Macau</p>	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é apresentado na Autoridade Monetária de Macau, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões de ordem económico-financeira justificativas da constituição da seguradora, que demonstre a respectiva viabilidade e o enquadramento da sua actuação nos objectivos da política económica e financeira da Região; - indicação da denominação social, pelo menos, nas línguas oficiais da Região, devendo nela constar expressão de que resulte inequivocamente que o seu objecto é o exercício da actividade seguradora; - projecto de estatutos, elaborado de harmonia com as disposições legais vigentes; - identificação pessoal e profissional dos accionistas fundadores, com especificação do capital subscrito por cada um e exposição fundamentadas da adequação da estrutura accionista à estabilidade da seguradora; - certificado de registo criminal dos accionistas fundadores emitido há menos de noventa dias; - declaração dos accionistas fundadores, com participação qualificada, sob compromisso de honra, de que nem eles nem sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declaradas em estado de insolvência ou falência; - especificação dos meios materiais, técnicos e humanos a utilizar; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas. <p>Havendo accionistas fundadores que sejam pessoas colectivas com participação qualificada, devem ser juntos os seguintes elementos, referentes a cada um deles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estatutos; - relatórios e contas dos últimos três exercícios sociais; - identificação dos membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - distribuição do capital social e relação dos detentores de 10% ou mais do mesmo capital;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>Macau</p>	<ul style="list-style-type: none"> - relação de outras sociedades em cujo capital detenham participações qualificadas e estrutura do respectivo grupo. <p>O pedido de autorização é, ainda, instruído com um programa de actividades, que deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - princípios orientadores do resseguro, aceite e cedido, que se propõe seguir; - previsão das despesas de implantação e instalação, nomeadamente nos aspectos administrativo e comercial; - previsões relativas a cada um dos três primeiros exercícios sociais, referentes aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> - encargos de gestão, nomeadamente, despesas gerais e comissões, estas divididas por cada ramo de seguro; - número de trabalhadores por local de recrutamento e respectiva massa salarial; - prémios, indemnizações e provisões técnicas referentes ao seguro directo e ao resseguro; - situação semestral de tesouraria; - margem de solvência que deve possuir em conformidade com as disposições legais em vigor; - meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos. <p>O pedido de autorização a apresentar na Autoridade Monetária de Macau para o estabelecimento de sucursais de seguradoras com sede no estrangeiro é instruído com os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões de ordem económico-financeira justificativas do estabelecimento da sucursal, que demonstre a respectiva viabilidade e o enquadramento da sua actuação nos objectivos da política económica e financeira da Região; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas; - autorização da assembleia-geral dos sócios ou accionistas ou dos representantes legais da seguradora, se estes tiverem poderes bastantes, para esta se estabelecer na Região; - memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional; - indicação da versão, em língua chinesa, da sua denominação social; - estatutos e relatórios e contas dos últimos três exercícios sociais; - identificação dos membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - certificado, emitido pela autoridade competente do país ou território da sede da seguradora, atestando que esta se encontra legalmente constituída e funciona de acordo com as disposições legais em vigor e ainda que a mesma se encontra autorizada a operar no ramo ou ramos de seguro que pretende explorar na Região; - nomeação do mandatário geral, cuja idoneidade moral e profissional seja aceite pela AMCM, o qual deve dispor dos poderes necessários para, em representação e por conta da seguradora, resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou privada, todos os assuntos referentes ao exercício da respectiva actividade na Região, nomeadamente celebrar contratos de seguro e resseguro e contratos de trabalho, assumindo os compromissos deles decorrentes; <p>O requerimento de autorização é ainda instruído com um programa de actividades constituído pelos elementos referidos para a constituição de sociedades anónimas de seguros.</p>

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
Moçambique	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é dirigido ao Ministro do Plano e das Finanças, através da Inspeção Geral de Seguros, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - indicação da denominação e sede sociais de acordo com o disposto na Lei sobre o acesso e exercício da actividade seguradora; - acta da reunião em que foi deliberada a constituição da sociedade; - projecto de estatutos, elaborado de harmonia com as disposições legais vigentes e acompanhado da respectiva certidão negativa, emitida pela competente Conservatória do Registo Comercial há menos de noventa dias; - identificação dos accionistas fundadores, com especificação do capital subscrito por cada um, indicando-se a origem dos fundos e exposição fundamentada da adequação da estrutura accionista à estabilidade da sociedade a constituir-se; - indicação, por cada accionista, da relação de outras sociedades em cujo capital detenha participações qualificadas e estrutura do respectivo grupo; - informações detalhadas relativas à estrutura do grupo que permitam verificar a inexistência de qualquer tipo de entrave ao exercício das funções de supervisão resultante das relações de grupo, sempre que estas existam entre a seguradora e outras pessoas singulares ou colectivas; - certificado de registo criminal dos accionistas fundadores, quando pessoas singulares, e dos respectivos administradores, directores ou gerentes, quando pessoas colectivas e sociedades comerciais, emitido há menos de 90 dias; - declaração dos accionistas fundadores com participação qualificada, sob compromisso de honra, de que nem eles nem sociedades comerciais cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declarados em estado de insolvência ou falência, tendo nas mesmas sociedades exercido sempre uma gestão sã e prudente; - especificação dos meios materiais, técnicos e humanos a utilizar; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas. <p>Havendo accionistas fundadores que sejam pessoas colectivas ou sociedades comerciais com participação qualificada, devem ainda ser juntos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acta do órgão social competente deliberando a participação na respectiva entidade a constituir-se; - estatutos; - relatório e contas dos três últimos exercícios sociais; - identificação membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - distribuição do capital social e relação dos detentores de 10% ou mais do mesmo capital; - relação de outras actividades em cujo capital detenham participações qualificadas e estrutura do respectivo grupo. <p>O pedido de autorização é ainda instruído com um estudo viabilidade económico-financeira do projecto de constituição da respectiva entidade que deverá incluir, entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - princípios orientadores do resseguro, aceite e cedido, que se propõe seguir, indicando-se, em particular, os respectivos resseguradores;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>Moçambique</p>	<ul style="list-style-type: none"> - previsão das despesas de implementação e instalação, nomeadamente nos aspectos administrativo e comercial; - previsões relativas a cada um dos três primeiros exercícios sociais, referentes aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> - encargos de gestão, nomeadamente despesas gerais e comissões, estas divididas por cada ramo de seguro; - número de trabalhadores, por nacionalidade, categorias ou funções e respectiva massa salarial; - prémios, indemnizações e provisões técnicas referentes ao seguro directo e ao resseguro; - situação de tesouraria; - margem de solvência que deve possuir, em conformidade com as disposições legais em vigor; - meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos. <p>O pedido de autorização a apresentar na IGS para o estabelecimento de sucursais de seguradoras com sede no estrangeiro é instruído com os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - autorização da assembleia-geral dos sócios ou accionistas ou dos representantes legais da seguradora, se estes tiverem poderes bastantes, para esta se estabelecer no território moçambicano; - memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional; - estatutos e relatórios e contas dos últimos três exercícios sociais; - identificação dos membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - certificado, emitido pela autoridade competente do país ou território da sede da seguradora, atestando que esta se encontra legalmente constituída e funciona de acordo com as disposições legais em vigor e ainda que a mesma se encontra autorizada a operar no ramo ou ramos de seguro que pretende explorar no país; - identificação do mandatário geral, cuja idoneidade moral e profissional seja aceite pela IGS, o qual deve dispor dos poderes necessários para, em representação e por conta da seguradora, resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou privada, todos os assuntos referentes ao exercício da respectiva actividade no país, nomeadamente celebrar contratos de seguro e resseguro e contratos de trabalho, assumindo os compromissos deles decorrentes; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas; - estudo de viabilidade económico-financeira que deverá incluir, entre outros, os elementos referidos para a constituição de sociedades anónimas de seguros; - os documentos referidos nos parágrafos anteriores devem ser apresentados em língua portuguesa.

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
Portugal	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é dirigido ao Instituto de Seguros de Portugal e instruído com os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acta da reunião em que foi deliberada a constituição da sociedade; - projecto de contrato de sociedade ou de estatutos; - identificação dos accionistas iniciais, titulares de participação directa ou indirecta, sejam pessoas singulares ou colectivas, com especificação do montante do capital social correspondente a cada participação; - acta do órgão social competente dos accionistas que revistam a natureza de pessoas colectivas deliberando a participação na empresa de seguros; - certificado de registo criminal dos accionistas iniciais, quando pessoas singulares, e dos respectivos administradores, directores ou gerentes, quando pessoas colectivas. No caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, este certificado pode ser substituído por documento equivalente emitido há menos de 90 dias; - declaração de que nem os accionistas iniciais nem as sociedades ou empresas cuja gestão tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes foram declarados em estado de insolvência ou falência, tendo nas mesmas sociedades ou empresas exercido sempre uma gestão sã e prudente; - informações detalhadas relativas à estrutura do grupo que permitam verificar os requisitos previstos para a concessão da autorização. <p>O pedido de autorização é ainda instruído com um programa de actividades, que incluirá, pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - natureza dos riscos a cobrir ou dos compromissos a assumir, com a indicação do ramo ou ramos, modalidades, seguros ou operações a explorar; - no caso de se pretender explorar o ramo vida, e para supervisionar a observância das disposições aplicáveis em matéria de princípios actuariais, as bases técnicas e elementos a utilizar no cálculo das tarifas das prestações, das contribuições e das provisões técnicas, tendo em atenção as normas regulamentares sobre a matéria, ainda que esta comunicação não constitua condição prévia de autorização para o exercício da actividade da empresa; - princípios orientadores do resseguro que se propõe seguir; - elementos que constituem o fundo mínimo de garantia; - estrutura orgânica da empresa, com especificação dos meios técnicos e financeiros bem como dos meios directos e indirectos de pessoal e material a utilizar, nomeadamente no que concerne à qualificação das equipas médicas e à qualidade dos equipamentos de que dispõem; - estrutura médico-hospitalar a utilizar; - previsão das despesas de instalação dos serviços administrativos e da rede comercial, bem como dos meios financeiros necessários; - para cada um dos três primeiros exercícios sociais: <ul style="list-style-type: none"> - balanço e conta de ganhos e perdas previsionais, com informação separada, pelo menos, para as seguintes rubricas: <ul style="list-style-type: none"> - capital social subscrito e realizado, despesas de constituição e instalação, investimentos e provisões técnicas de seguro directo, resseguro aceite e resseguro cedido;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
Portugal	<ul style="list-style-type: none"> - prémios, proveitos dos investimentos, custos com sinistros e variações das provisões técnicas, tanto para o seguro directo como para o resseguro aceite e cedido; - custos de aquisição, explicitando as comissões, e custos administrativos; - previsão do número de trabalhadores e respectiva massa salarial; - previsão da demonstração dos fluxos de caixa; - previsão dos meios financeiros necessários à representação das provisões técnicas; - previsão da margem de solvência e dos meios financeiros necessários à sua cobertura, em conformidade com as disposições legais em vigor. <p>- nome e endereço do representante para sinistros previsto no artigo sobre as condições e critérios para a concessão da autorização, o qual deve preencher os requisitos previstos na lei do seguro de responsabilidade civil automóvel.</p> <p>Quando no capital da empresa de seguros participem pessoas, singulares ou colectivas, nacionais de países não pertencentes à União Europeia, o requerimento de autorização é ainda instruído, relativamente aos accionistas iniciais que sejam pessoas colectivas, com uma memória explicativa da actividade no âmbito internacional e, nomeadamente, nas relações seguradoras, resseguradoras ou de outro tipo mantidas com empresas ou entidades portuguesas.</p> <p>Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização devem ser apresentados nos termos do Decreto-Lei nº 112/90, de 4 de Abril, rectificado pela Declaração de 30 de Abril de 1990 (diploma que prevê a forma que devem revestir as comunicações aos serviços e organismos públicos) e redigidos em português ou devidamente traduzidos e legalizados.</p> <p>Os requerentes devem designar quem os representa perante as autoridades encarregadas de apreciar o processo de autorização e indicar os técnicos, nomeadamente o actuário, o financeiro e o jurista, responsáveis, respectivamente, bem como os respectivos currículos profissionais, pelas partes técnica, financeira e jurídica do processo.</p> <p>A instrução do processo deve incluir ainda um parecer de um actuário, que cumpra os requisitos aplicáveis ao actuário responsável, sobre a adequação das tarifas, das provisões técnicas e do resseguro.</p> <p>O pedido de autorização a apresentar no Instituto de Seguros de Portugal e dirigido ao Ministro das Finanças para o estabelecimento de sucursais de seguradoras com sede fora do território da União Europeia é instruído com os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões justificativas do estabelecimento da empresa de seguros em Portugal; - memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional e, nomeadamente, nas relações com o mercado segurador português; - estatutos; - lista dos seus administradores, devidamente identificados; - balanços e contas de exploração e de ganhos e perdas relativamente aos três últimos exercícios; - certificado emitido, há menos de 90 dias, pela autoridade competente do país da sede, atestando que se encontra legalmente constituída e funciona de acordo com as disposições legais em vigor, bem como atestando os ramos e modalidades que se encontra autorizada a explorar.

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
Portugal	<p>O requerimento de autorização é ainda instruído com um programa de actividades, que incluirá, pelo menos os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - natureza dos riscos a cobrir ou dos compromissos a assumir, com a indicação do ramo ou ramos, modalidades, seguros ou operações a explorar; - no caso de se pretender explorar o ramo vida, e para supervisionar a observância das disposições aplicáveis em matéria de princípios actuariais, as bases técnicas e elementos a utilizar no cálculo das tarifas das prestações, das contribuições e das provisões técnicas, tendo em atenção as normas regulamentares sobre a matéria, ainda que esta comunicação não constitua condição de autorização para o exercício da actividade seguradora; - princípios orientadores do resseguro que se propõe seguir; - elementos que constituem o fundo mínimo de garantia; - especificação dos meios técnicos, financeiros e, ainda, dos meios directos e indirectos de pessoal e material a utilizar, nomeadamente no que concerne à qualificação das equipas médicas e à qualidade dos equipamentos de que dispõem, quando seja o caso; - estrutura médico-hospitalar a utilizar; - previsão das despesas de instalação dos serviços administrativos e da rede comercial, bem como dos meios financeiros necessários; - para cada um dos três primeiros exercícios sociais: <ul style="list-style-type: none"> - balanço e conta de ganhos e perdas previsionais, com informação separada, pelo menos, para as seguintes rubricas: <ul style="list-style-type: none"> - capital social subscrito e realizado, despesas de constituição e instalação, investimentos e provisões técnicas de seguro directo, resseguro aceite e resseguro cedido; - prémios, proveitos dos investimentos, custos com sinistros e variações das provisões técnicas, tanto para o seguro directo como para o resseguro aceite e cedido; - custos de aquisição, explicitando as comissões, e custos administrativos; - previsão do número de trabalhadores ao seu serviço em Portugal e respectiva massa salarial; - previsão da demonstração de fluxos de caixa; - previsão dos meios financeiros necessários à representação das provisões técnicas; - previsão da margem de solvência e dos meios financeiros necessários à sua cobertura, em conformidade com as disposições legais em vigor; - previsão de outros meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos em Portugal; - declaração de compromisso de que, no momento da abertura, a sucursal preencherá os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> - existência de um escritório em Portugal; - nomeação de um mandatário geral, que em tratando-se de uma pessoa singular, a empresa de seguros designará também o respectivo substituto, devendo ambos ter domicílio e residência em Portugal, qualificação adequada e reconhecida idoneidade e possuírem conhecimentos bastantes da língua portuguesa.

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>Portugal</p>	<p>Caso se trate de pessoa colectiva, deverá esta ser constituída nos termos da lei portuguesa, ter por objecto social exclusivo a representação de seguradoras estrangeiras, ter sede em Portugal e designar uma pessoa singular para a representar e o respectivo substituto, devendo ambos preencher os requisitos estabelecidos para uma pessoa singular. O mandatário geral e, quando este for uma pessoa singular, o respectivo substituto, devem dispor dos poderes necessários para, em representação e por conta da empresa de seguros, celebrarem contratos de seguro, resseguro e contratos de trabalho, assumindo os compromissos deles decorrentes, bem como para a representarem judicial e extrajudicialmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - disponibilidade em Portugal de activos de valor pelo menos igual ao mínimo do fundo de garantia legalmente estabelecido para as sucursais de empresas de seguros estrangeiras; - depósito, a título de caucionamento, de uma importância correspondente a metade do valor mínimo do fundo de garantia legalmente estabelecido para as sucursais de empresas de seguros estrangeiras. <p>- no caso de se pretender cobrir riscos do ramo “Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor com excepção da responsabilidade do transportador”, nome e endereço do representante designado em cada um dos demais Estados membros para o tratamento e a regularização, no país de residência da vítima, dos sinistros ocorridos num Estado distinto do da residência desta.</p> <p>Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização devem ser apresentados nos termos do Decreto-Lei nº 112/90, de 4 de Abril, rectificado pela Declaração de 30 de Abril de 1990 (diploma que prevê a forma que devem revestir as comunicações aos serviços e organismos públicos) e redigidos em português ou devidamente traduzidos e legalizados.</p> <p>Os requerentes devem designar quem os representa perante as autoridades encarregadas de apreciar o processo de autorização e indicar os técnicos, nomeadamente o actuário, o financeiro e o jurista, responsáveis, respectivamente, bem como os respectivos currículos profissionais, pelas partes técnica, financeira e jurídica do processo.</p> <p>A instrução do processo deve incluir ainda um parecer de um actuário, que cumpra os requisitos aplicáveis ao actuário responsável, sobre a adequação das tarifas, das provisões técnicas e do resseguro.</p>
<p>S. Tomé e Príncipe</p>	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é apresentado ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, acompanhado dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões de ordem económico-financeira justificativas da constituição da seguradora, que demonstre a respectiva viabilidade e o enquadramento da sua actuação nos objectivos da política económica e financeira do país; - indicação da denominação social, pelo menos na língua oficial, devendo nela constar expressão de que resulte inequivocamente que o seu objecto é o exercício da actividade seguradora; - projecto de estatutos, elaborado de harmonia com as disposições legais vigentes;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>S. Tomé e Príncipe</p>	<ul style="list-style-type: none"> - identificação pessoal e profissional dos accionistas fundadores, com especificação do capital subscrito por cada um e exposição fundamentada da adequação da estrutura accionista à estabilidade da seguradora; - certificado de registo criminal dos accionistas fundadores com participação qualificada, emitido há menos de noventa dias; - declaração dos accionistas fundadores com participação qualificada, sob compromisso de honra, de que nem eles nem sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes, foram declarados em estado de insolvência ou falência; - especificação dos meios materiais, técnicos e humanos a utilizar; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas. <p>Havendo accionistas fundadores que sejam pessoas colectivas com participação qualificada, devem ser juntos os seguintes elementos, referentes a cada um deles:</p> <ul style="list-style-type: none"> - estatutos; - relatórios e contas dos últimos três exercícios sociais; - identificação dos membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - distribuição do capital social e relação dos detentores de 10% ou mais do mesmo capital; - relação de outras sociedades em cujo capital detenham participações qualificadas e estrutura do respectivo grupo. <p>O pedido de autorização é ainda instruído com um programa de actividades, que incluirá, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - princípios orientadores do resseguro, aceite e cedido, que se propõe seguir; - previsão das despesas de implantação e instalação, nomeadamente, nos aspectos administrativo e comercial; - previsões relativas a cada um dos três primeiros exercícios sociais, referentes aos seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> - encargos de gestão, nomeadamente despesas gerais e comissões, estas divididas por cada ramo de seguro; - número de trabalhadores por local de recrutamento e respectiva massa salarial; - prémios, indemnizações e provisões técnicas, referentes ao seguro directo e ao resseguro; - situação semestral de tesouraria; - margem de solvência que deve possuir, de acordo com as disposições legais em vigor; - meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos. <p>O pedido de autorização para o estabelecimento de sucursais de seguradoras com sede no estrangeiro obedece aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - exposição fundamentada das razões de ordem económico-financeira justificativas do estabelecimento da sucursal, que demonstre a respectiva viabilidade e o enquadramento da sua actuação nos objectivos da política económica e financeira do país; - apresentação das condições gerais das apólices nos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas;

PAÍS	INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO
<p>S. Tomé e Príncipe</p>	<ul style="list-style-type: none"> - autorização da assembleia-geral dos sócios ou accionistas ou dos representantes legais da seguradora, se estes tiverem poderes bastantes, para esta se estabelecer no país; - memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional; - estatutos e relatórios e contas dos últimos três exercícios sociais; - identificação dos membros dos órgãos de administração, acompanhada de notas biográficas; - certificado, emitido pela autoridade competente do país da sede da seguradora, atestando que esta se encontra legalmente constituída e funciona de acordo com as disposições legais em vigor e ainda que a mesma se encontra autorizada a operar no ramo ou ramos de seguro que pretenda explorar em S. Tomé e Príncipe; - nomeação do mandatário geral, cuja idoneidade moral e profissional seja aceite pelo BCSTP, devendo residir permanentemente em S. Tomé e Príncipe, o qual deve dispor dos poderes necessários para, em representação e por conta seguradora, resolver definitivamente, com qualquer entidade pública ou privada, todos os assuntos referentes ao exercício da respectiva actividade no País, nomeadamente celebrar contratos de seguro e resseguro e contratos de trabalho, assumindo os compromissos deles decorrentes; <p>O requerimento de autorização é ainda instruído com um programa de actividades constituído pelos elementos referidos para a constituição de sociedades anónimas de seguros.</p> <p>Todos os documentos em língua estrangeira devem ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa devidamente autenticada, salvo dispensa expressa do Banco Central de São Tomé e Príncipe.</p>
<p>Timor-Leste (projecto)</p>	<p>O pedido de autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros é dirigido à Autoridade Bancária e de Pagamentos e instruído com os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - acordo dos fundadores; - contrato social de constituição que deverá conter informações a respeito da denominação social, endereço da companhia de seguros, valor do capital social, classes de acções, quantidades e valores nominais de cada classe de acções, bem como os direitos a voto a elas associados; - estatutos; - eventual acordo entre os accionistas ou documentos equivalentes; - restante documentação de constituição da companhia de seguros.

PAÍS	ÓRGÃOS SOCIAIS
Angola	<p>Os membros do conselho de administração das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - reconhecida idoneidade e honorabilidade bem como, no caso de se tratar de seguradoras com capital estrangeiro, experiência na actividade seguradora; - detenção de poderes que determinem, com efectividade, a orientação da actividade da sociedade, devendo ser atendida a representatividade de cidadãos nacionais nos órgãos sociais.
Brasil	<p>Os membros dos órgãos estatutários das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - serem pessoas naturais, residentes no país. O requisito de residência não é aplicável aos membros do conselho de administração, desde que o conselheiro residente no exterior constitua procurador, com poderes para receber citação em acções contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade coincidente com o do mandato; - para membros do conselho de administração, deliberativo, consultivo e fiscal, terem exercido funções de direcção em sociedades anónimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou serem pessoas de notória capacidade e renome nas suas actividades; - para membros de directoria, terem exercido funções de direcção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similares às do cargo que pretendem ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável pela área técnica experiência no sector de seguros; - os membros do conselho fiscal deverão ser graduados em curso de nível superior, ou igualmente equiparados, realizado no país ou no exterior; - não estar impedido por lei; - ter reputação ilibada, aferida por meio de exame de informações cadastrais; - não haver sofrido protesto de títulos ou ter sido condenado em acção judicial de cobrança; - não ter sofrido penalidade de inabilitação para cargos de administração em procedimento administrativo instaurado pela SUSEP, Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários; - não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, - não ter participado da administração da empresa cuja autorização de funcionamento tenha sido retirada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção; - não participarem como sócios ou exercer cargos de direcção em sociedades corretoras de seguros; - inexistência de parentesco, até ao terceiro grau, entre administradores e membros do conselho fiscal; - os membros do conselho fiscal não podem integrar o quadro de empregados da empresa de seguros.

PAÍS	ÓRGÃOS SOCIAIS
Cabo Verde	<p>Os membros do conselho de administração das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - constituição de um CA com um mínimo de três administradores, com poderes bastantes para com efectividade, determinar a orientação da empresa de seguros; - qualificação adequada, nomeadamente através de experiência profissional ou de graus académicos; - não terem sido condenados por roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem cobertura, burla, falência, falsificação dolosa ou extorsão. Este requisito aplica-se também aos membros do conselho de fiscalização - não terem sido declarados, por sentença transitada em julgado, falidos ou insolventes ou julgados responsáveis pela falência de empresas cujo domínio hajam assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes. não terem desempenhado as funções referidas no parágrafo anterior em empresas cuja falência tenha sido prevenida ou suspensa por intervenção do Estado, concordata do Estado, concordata ou meio equivalente. Este requisito aplica-se também aos membros do conselho de fiscalização - é vedado a parentes e afins até ao terceiro grau, bem como a pessoas que sejam sócios ou membros dos órgãos de administração ou de fiscalização de uma mesma empresa, fazerem parte de órgãos de administração ou fiscalização de uma empresa de seguros.
Macau	<p>Os membros do conselho de administração das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualificação e experiência profissionais adequadas, que se presume existirem quando a pessoa em causa tenha previamente exercido, com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico, sendo igualmente relevante o período de tempo durante o qual tais funções foram exercidas; - reconhecida idoneidade. Este requisito aplica-se também aos membros do conselho de fiscalização e da mesa da assembleia geral da empresa de seguros. Na apreciação da idoneidade relevam o facto de a pessoa: <ul style="list-style-type: none"> - ter sido condenada ou encontrar-se pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, falsas declarações ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis; - ter sido declarada, por sentença transitada em julgado, falida ou insolvente ou julgada responsável pela falência de sociedades cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente; - ter sido responsável pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem as actividades das instituições sujeitas a supervisão da AMCM, quando a respectiva gravidade ou reiteração o justifique.

PAÍS	ÓRGÃOS SOCIAIS
Moçambique	<p>Os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualificação adequada, nomeadamente através de experiência profissional (que se presume existir quando a pessoa em causa tenha previamente exercido com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico, sendo igualmente relevante o período de tempo durante o qual tais funções foram exercidas), ou de graus académicos; - reconhecida idoneidade. Este requisito aplica-se também aos membros da mesa da assembleia geral da empresa de seguros. Na apreciação da idoneidade relevam o facto de a pessoa: <ul style="list-style-type: none"> - ter sido condenada ou encontrar-se pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, falsas declarações ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis; - ter sido declarada, por sentença transitada em julgado, falida ou insolvente ou julgada responsável pela falência de sociedades cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente - ter sido responsável pela prática de infracções às disposições legais ou regulamentares que regem as actividades das instituições sujeitas a supervisão da IGS, quando a respectiva gravidade ou reiteração o justifique.
Portugal	<p>Os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades anónimas de seguros, incluindo os que integram o conselho geral e os administradores não executivos, têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualificação adequada, nomeadamente através de experiência profissional (que se presume existir quando a pessoa em causa tenha previamente exercido com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico, devendo a duração dessa experiência, bem como a natureza e grau de responsabilidade das funções antes exercidas, estar em consonância com as características e dimensão da empresa de seguros) ou de graus académicos; - reconhecida idoneidade. Considera-se falta de idoneidade, entre outras circunstâncias atendíveis, o facto de a pessoa. <ul style="list-style-type: none"> - ter sido condenada por furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, emissão de cheques sem cobertura, usura, insolvência dolosa, falência não intencional, favorecimento de credores, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativa, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, falsificação, falsas declarações, suborno, corrupção, branqueamento de capitais, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários ou pelos crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais; - ter sido declarada, por sentença nacional ou estrangeira transitada em julgado, falida ou insolvente ou julgada responsável pela falência de empresas cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente;

PAÍS	ÓRGÃOS SOCIAIS
Portugal	<ul style="list-style-type: none"> - ter sido condenada, no país ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem as actividades das seguradoras, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras e o mercado de valores mobiliários, quando a gravidade ou a reiteração dessas infracções o justifique. - O disposto anteriormente aplica-se aos membros do conselho fiscal, do qual deve obrigatoriamente fazer parte um revisor oficial de contas, e do conselho geral, se for caso disso; - a maioria dos membros da administração deve ser nacional de Portugal ou de outro Estado Membro da União Europeia; - os membros da administração devem ter conhecimentos bastantes da língua portuguesa; - no caso de serem eleitos ou designados para a administração pessoas colectivas, as pessoas por estas designadas para o exercício da função devem cumprir o disposto nos parágrafos anteriores.
S. Tomé e Príncipe	<p>Os membros do conselho de administração das sociedades anónimas de seguros têm de preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - qualificação e experiência profissionais adequadas, que se presume existirem quando a pessoa em causa tenha previamente exercido, com competência, funções de responsabilidade nos domínios financeiro e técnico, sendo igualmente relevante o período de tempo durante o qual tais funções foram exercidas; - reconhecida idoneidade. Este requisito aplica-se também aos membros do conselho de fiscalização e da mesa da assembleia geral da empresa de seguros. Na apreciação da idoneidade relevam o facto de a pessoa: <ul style="list-style-type: none"> - ter sido condenada ou encontrar-se pronunciada por crimes de roubo, furto, abuso de confiança, emissão de cheques sem provisão, burla, falsificação, peculato, suborno, extorsão, usura, corrupção, falsas declarações ou recepção não autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis; - ter sido declarada, por sentença transitada em julgado, falida ou insolvente ou julgada responsável pela falência de sociedades cujo domínio haja assegurado ou de que tenha sido administrador, director ou gerente; - ter sido responsável pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem as actividades das instituições sujeitas a supervisão do BCSTP, quando a respectiva gravidade ou reiteração o justifique.
Timor-Leste (projecto)	<p>Os membros do conselho de administração das sociedades anónimas de seguros, devem preencher os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser eleitos em número ímpar, não inferior a três; - a maioria deverá ser residente em Timor-Leste; - deverão ser eleitos pelos accionistas para mandatos não superiores a dois anos e poderão ser renomeados subsequentemente por iguais períodos de tempo;

PAÍS	ÓRGÃOS SOCIAIS
Timor-Leste (projecto)	<ul style="list-style-type: none">- deverão ser responsáveis pela adopção de políticas, procedimentos e práticas a serem seguidos pela companhia não contrárias aos interesses dos segurados e pela supervisão da sua implementação.

ANEXO

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM ANGOLA

ENSA- SEGUROS DE ANGOLA, SARL

Av. 4 de Fevereiro, nº 93

Luanda

AAA SEGUROS SARL

Rua Major Kanhangulo, nº 10, r/c 1º

Luanda

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

ABSOLUTA SEGUROS S.A.

Rua da Quitanda, nº 3

Rio de Janeiro

ACE SEGURADORA S.A.

Av. Paulista nº 1294, 17º e 18º andares - A/B

São Paulo

AGF BRASIL SEGUROS S.A.

Rua Luís Coelho, nº 26 – Cerqueira Cesar

São Paulo

AGF VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 4º andar – T. Conceição – Pq. Jabaquara

São Paulo

AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Av. Eusébio Matoso, nº 1375, 6º andar- Parte - Pinheiros

São Paulo

ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.

Alam. Santos, nº 466, 5º andar e 7º andar – Cerqueira Cesar

São Paulo

ALFA SEGURADORA S.A.

Alam. Santos, nº 466, 5º andar e 7º andar – Paraíso

São Paulo

ALVORADA VIDA S.A.

Cidade de Deus, S/N (Prédio I da Bradesco Vida e Previdência) – Vila Yara

Osasco

AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Av. Angélica nº 2029, 5º andar- santa Cecília

São Paulo

AMIL SEGURADORA S.A.

Av. das Américas, nº 4200, 3º andar, - 03 Bloco – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

APS SEGURADORA S.A.

Rua Marquês de Itú, nº 70, 13º andar – Vila Buarque
São Paulo

ASSURANT SEGURADORA S.A.

Alam. Mamore, nº 989, conj. 702
Barueri

ÁUREA SEGUROS S.A.

Rua da Assembléia, nº 100, 6º andar
Rio de Janeiro

AVS SEGURADORA S.A.

Av. Nações Unidas, nº 7001
São Paulo

AXA SEGUROS BRASIL S.A.

Av. Rio Branco, nº 80, 15º ao 20º andares - Centro
Rio de Janeiro

BANERJ SEGUROS S.A.

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º andar - Jabaquara
São Paulo

BANESTES SEGUROS S.A.

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 4º, 5º, 6º andares – Praia do Canto
Vitória

BCS SEGUROS S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 24º andar - Centro
Rio de Janeiro

BEMGE SEGURADORA S.A.

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg, 8º andar – Pq. Jabaquara
São Paulo

BRDESCO AUTO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

Rua Barão de Itapagipe nº 225 Parte – Rio Comprido
Rio de Janeiro

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

BRADESCO SEGUROS S.A.

Rua Barão de Itapagipe nº 225 Parte – Rio Comprido
Rio de Janeiro

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Cidade de Deus, s/n – Vila Yara
Osasco

BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Verbo Divino, nº 1711
São Paulo

BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Rua Senador Dantas, nº 105, 29º - 31º andares (parte) - Centro
Rio de Janeiro

CAIXA SEGURADORA S.A.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, lote A, 17º andar, Edif. Number One - Asa Norte
Brasília

CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Setor Comercial Norte, Quadra 1, lote A, 12º andar, Edif. Number One - Asa Norte
Brasília

CANADA LIFE PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

Av. República do Chile, nº 230, 26º andar - Centro
Rio de Janeiro

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar - Itaim
São Paulo

CENTAURO SEGURADORA S.A.

Alameda Júlia da Costa, nº 205 – Alto São Francisco
Curitiba

CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Av. Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Bloco F, 4º andar
São Paulo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

CIA. PREVIDÊNCIA DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar - Centro
Porto Alegre

CIA. SEGUROS MINAS - BRASIL

Rua dos Caetés, nº 745 - Centro
Belo Horizonte

CIGNA COMPANHIA DE SEGUROS

Av. das Nações Unidas, nº 6.917 – Alto dos Pinheiros
São Paulo

CIGNA SEGURADORA S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 6.917 – Alto dos Pinheiros
São Paulo

CITIINSURANCE DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Paulista, nº 1111, 4º andar – Cerqueira Cesar
São Paulo

COMBINED SEGUROS BRASIL S.A.

Rua Treze de Maio, nº 1633, 10º andar – Bela Vista
São Paulo

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Rua Pinto Martins, nº 11 - Comércio
Salvador

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL

Rua Manuel da Nóbrega, nº 1280, 8º e 9º andares - Paraíso
São Paulo

COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara
São Paulo

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Av. Marquês de Olinda, nº 175 – Santo António
Recife

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1327/29, 13º andar - Vila Olímpia
São Paulo

CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Rua São Clemente, nº 38, 10º andar – Parte - Botafogo
Rio de Janeiro

CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS

Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar - Centro
Porto Alegre

COESP – COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pamplona, nº 227 - Bela Vista
São Paulo

EULER DO BRASIL DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A.

Al. Santos, nº 2335 - Cj. 52 - Cerqueira Cesar
São Paulo

EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

Al. Santos, nº 2335 - Cj. 51, parte - Cerqueira Cesar
São Paulo

FEDERAL DE SEGUROS S.A.

Rua das Palmeiras, nº 72 - Botafogo
Rio de Janeiro

FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

SC/Sul Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 501 - SCS
Brasília

FINASA SEGURADORA S.A.

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Parte – Rio Comprido
Rio de Janeiro

GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Rua Rio Branco, nº 128 – 3/8 Pav. - Centro
Rio de Janeiro

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

GENTE SEGURADORA S.A.

Av. Carlos Gomes, nº 350 - Boa Vista

Porto Alegre

GERLING SUL AMÉRICA S.A. SEGUROS INDUSTRIAIS

Rua da Quitanda, nº 86 - Centro

Rio de Janeiro

GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.

Rua Morais e Silva, Nº 40 - Parte do 11º ao 15º - Maracanã

Rio de Janeiro

HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S.A.

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 901 - Brooklin

São Paulo

HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 805 - Vila Hauer

Curitiba

HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A.

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 805 - Vila Hauer

Curitiba

ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.

Pç. Vinte e Dois de Abril, nº 36 - Centro

Rio de Janeiro

INDIANA SEGUROS S.A.

Rua Boa Vista, nº 254, 6º andar - Centro

São Paulo

INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.

Rua Colômbia, nº 84 - Jardim América

São Paulo

INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Rio de Janeiro, nº 927, 12º andar - Centro

Belo Horizonte

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

ITAÚ SEGUROS S.A.

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itauseg - Pq. Jabaquara
São Paulo

ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Pr. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º andar - Pq. Jabaquara
São Paulo

JAVA NORDESTE SEGUROS S.A.

Av. Santos Dumont, nº 2122 – sala 601 - Aldeota
Fortaleza

J. MALUCELLI SEGURADORA S.A.

Rua Visconde de Nácar, nº 1441 - Centro
Curitiba

KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Av. Paulista, nº 475, 2º andar - Bela Vista
São Paulo

LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.

Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - Brooklin Novo
São Paulo

MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A.

Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco C, 8º andar - Jardim S. Luís
São Paulo

MARÍTIMA SEGUROS S.A.

Rua Cel. Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar - Centro
São Paulo

MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Av. Paulista, nº 1159, 14º andar, Cj. 1406/7 - Cerqueira Cesar
São Paulo

M.B. SEG. VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua dos Andradas, nº 774 - Centro
Porto Alegre

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

MBM SEGURADORA S.A.

Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º andar - Centro
Porto Alegre

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Florida, nº 1595, 8º andar, Cj. 81 - Brooklin Novo
São Paulo

MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.

Av. Paulista, nº 1471, 1º e 2º andares - Cerqueira Cesar
São Paulo

NATIONWIDE MARÍTIMA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Presidente Wilson, nº 231, 19º andar - Centro
Rio de Janeiro

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

Rua Vergueiro, nº 7213 - Ipiranga
São Paulo

PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.

Av. Paulista, nº 2240, 13º andar - Cerqueira Cesar
São Paulo

PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS

Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Itauseg., 8º andar - Pq. Jabaquara
São Paulo

PHENIX SEGURADORA S.A.

Rua Senador Milton Campos, nº 175, 6º andar - Vila da Serra
Nova Lima

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, nº 1489- Campos Elíseos
São Paulo

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Rio Branco, nº 1489, 11º andar- Campos Elíseos
São Paulo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

PQ SEGUROS S.A.

Av. Estados Unidos da América, nº 528/717 Parte - Comércio
Salvador

PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

Rua Mena Barreto, nº 114, 6º andar - Botafogo
Rio de Janeiro

QBE BRASIL SEGUROS S.A.

Rua Alexandre Dumas, nº 1711, 5º andar - Edifício Birmann 11 - Chac. Santo António
São Paulo

REAL SEGUROS S.A.

Rua Sampaio Viana, nº 44 - Paraíso
São Paulo

REAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Sampaio Viana, nº 44 - Paraíso
São Paulo

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.

Av. Almirante Barroso, nº 52, 23º e 24º andares - Centro
Rio de Janeiro

RURAL SEGURADORA S.A.

Rua Rio de Janeiro, Nº 927- Centro
Belo Horizonte

SABEMI SEGURADORA S.A.

Rua dos Andradas, nº 1001, Sala 1001- Centro
Porto Alegre

SAFRA SEGUROS S.A.

Av. Paulista, nº 2100 - Cerqueira Cesar
São Paulo

SAFRA SEGUROS S.A.

Av. Paulista, nº 2100, 14º andar- Cerqueira Cesar
São Paulo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

SANTA CATARINA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, sala 912 - Edif. Ceisa Center - Centro
Florianopolis

SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar Bloco i - Santo Amaro
São Paulo

SANTANDER SEGUROS S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar - Santo Amaro
São Paulo

SANTOS CIA DE GARANTIAS E CREDITO S.A.

Av. Paulista, nº 967, 1º andar - Edif. São Miguel - Cerqueira César
São Paulo

SANTOS SEGURADORA S.A.

Av. Paulista, nº 967, 1º andar - Edif. São Miguel - Cerqueira César
São Paulo

SEGURADORA BRASILEIRA RURAL S.A

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Torre Norte, 11º andar - Jardim Paulistano
São Paulo

SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A

Rua Senador Dantas, nº 74, 16º andar - Centro
Rio de Janeiro

SEGURADORA DE CRÉDITO DO BRASIL S.A

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini , nº 550, 8º andar - Cidade Monções
São Paulo

SEGURADORA ROMA S/A.

Av. Nove de Julho, nº 4017 - Jardim Paulista
São Paulo

SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS

Av. Rio Branco, nº 245, 29º andar - Centro
Rio de Janeiro

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

SOMA SEGURADORA S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1744 - Pinheiros
São Paulo

SUDAMERIS GENERALI COMPANHIA NAC. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Rua Bráulio Gomes, nº 36. 2º andar - Centro
São Paulo

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Rua da Quitanda, nº 86 - Parte - Centro
Rio de Janeiro

SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Rua Pedro Avancine, nº 73, 5º andar - Parte - Jardim Panorama
São Paulo

SULINA SEGURADORA S.A.

Rua Marquês de Itú, nº 61, 12º andar - Cjto 122 - Vila Buarque
São Paulo

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Rua Treze de Maio, nº 1529 - Paraíso
São Paulo

UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 11º andar - Torre Norte - Jardim Paulista
São Paulo

UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.

Av. Joaquim Pedro Soares, nº 349 - Centro
Novo Hamburgo

UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andar - parte - Pinheiros
São Paulo

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Av. Eusébio Matoso, nº 1375, 2º ao 8º andar e 10º andar - Pinheiros
São Paulo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA NO BRASIL

UNIMED SEGURADORA S.A.

Alam. Santos, nº 1827, 4º e 5º andares – Cj. 41 e 52 - Cerqueira Cesar
São Paulo

VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Praça 22 de Abril, nº 36 - Parte - Centro
Rio de Janeiro

VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco C, 8º andar - Jardim São Luís
São Paulo

VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco C, 8º andar - Jardim São Luís
São Paulo

XL INSURANCE BRAZIL SEGURADORA S.A.

Alam. Vicente Pinzon, nº 144, 12º andar - Vila Olímpia
São Paulo

YASUDA SEGUROS S.A.

Cubatão, nº 320, 13º andar - Paraíso
São Paulo

ZURICH BRASIL SEGUROS S.A.

Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 4º, 5º, 6º e 7º andares - Brooklin
São Paulo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM CABO VERDE

GARANTIA – COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE

Rua Guerra Mendes – C.P. nº 138

Praia

IMPAR – COMPANHIA CABOVERDIANA DE SEGUROS

Rua Amílcar Cabral – C.P. nº 469

Praia

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM MACAU

RAMO VIDA

AMERICAN INTERNATIONAL ASSURANCE CO. (B) LTD.

Av. Almeida Ribeiro nº 61, Central Plaza, 13º andar

CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LTD.

Av. Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Seguros da China 15º andar

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

Av. da Praia Grande, nº 287, Edifício Nam Yuet, 8º andar

AXA CHINA REGION INSURANCE COMPANY (B) LTD.

Rua de Xanghai, nº 175, Edifício da Associação Comercial de Macau, 17º andar

MANULIFE (INTERNATIONAL) LTD.

Av. da Praia Grande, nº 517, Edifício Nam Tung, 8º andar

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU VIDA, LTD.

Av. da Praia Grande, nº 574, Edifício BCM, 10-11º andar

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE- MUNDIAL, S.A.

Av. Almeida Ribeiro nº 22 a 38

SEGURADORA VIDA ING (MACAU), LTD.

Av. Almeida Ribeiro nº 61, 11º andar

MASS MUTUAL ASIA LTD.

Av. da Praia Grande, nº 517, Edifício Nam Tung, 16º andar

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG-VIDA LTD.

Rua de Pequim, nº 202 a 246, Macau Finance Centre, 6º andar

HSBC LIFE (INTERNATIONAL) LTD.

Av. da Praia Grande, nº 619, Edifício Si Toi, 1º andar

RAMOS GERAIS

AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Av. Almeida Ribeiro nº 61, Central Plaza, 15º andar

ASIA INSURANCE COMPANY LTD.

Rua Dr. Pedro Lobo, Edifício Banco Luso, 11º andar

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM MACAU

CGU INTERNATIONAL INSURANCE PLC.

Av. da Praia Grande, nº 693, Edifício Tai Wah, 13º andar

CHINA INSURANCE COMPANY LTD.

Av. Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Seguros da China, 19º andar

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG LTD.

Rua de Pequim, nº 202 a 246, Macau Finance Centre, 6º andar

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, LTD.

Av. da Praia Grande, nº 574, Edifício BCM, 11º andar

THE WING ON FIRE & MARINE INSURANCE CO. LTD.

Av. Almeida Ribeiro, nº 61, Central Plaza, 7º andar

MITSUI SUMITOMO INSURANCE CO. LTD.

Rua Dr. Pedro Lobo, nº 1-3, Edifício Banco Luso, 11º andar

MIN XIN INSURANCE COMPANY LTD.

Rua Dr. Pedro Lobo, nº 1-3, Edifício Banco Luso, 27º andar

HSBC INSURANCE (ASIA) LTD.

Av. da Praia Grande, nº 619, Edifício Si Toi, 1º andar

COMPANHIA DE SEGUROS DELTA ASIA, LTD.

Av. da Praia Grande, nº 369-371, Edifício Keng Ou, 13º andar

QBE INSURANCE (INTERNATIONAL) LTD.

Av. da Praia Grande, nº 369-371, Edifício Keng Ou, 9º andar

ACE SEGURADORA, LTD.

Rua Dr. Pedro Lobo, nº 1-3, Edifício Banco Luso, 17º andar

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.

Av. Almeida Ribeiro nº 22 a 38

SEGURADORA WINTERTHUR SWISS (MACAU), LTD.

Av. da Praia Grande, nº 369-371, Edifício Keng Ou, 13º andar

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM MOÇAMBIQUE

EMPRESA MOÇAMBICANA DE SEGUROS (EMOSE), SARL

Av. 25 de Setembro, nº 1383

Maputo

SEGURADORA INTERNACIONAL DE MOÇAMBIQUE, SARL

Av. 25 de Setembro, nº 1800, 17º e 18º andares

Maputo

COMPANHIA GERAL DE SEGUROS DE MOÇAMBIQUE (CGSM), SARL

Rua da Imprensa, nº 183, r/c

Maputo

MOÇAMBIQUE COMPANHIA DE SEGUROS, SARL

Av. 25 de Setembro, nº 1230, 4º andar

Maputo

HOLLARD – MOÇAMBIQUE COMPANHIA DE SEGUROS, SARL

Av. 25 de Setembro, nº 420, Loja H, 4º andar

Maputo

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

SOCIEDADES ANÓNIMAS COM SEDE EM PORTUGAL:

AXA – PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Gonçalo Sampaio, nº 39
4169-001 Porto

AXA – PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Pr. Marquês de Pombal, nº 14, 7º andar
1250-162 Lisboa

BPI VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Rua Braamcamp, nº 11, 5º andar
1250-049 Lisboa

CARES – COMPANHIA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.

Lg. Dona Leonor Faria Gomes, Lote A
2780-636 Paço de Arcos

COMPANHIA DE SEGUROS AÇOREANA, S.A.

Lg. Matriz, nº 45/52
9500-094 Ponta Delgada (Açores)

COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANZ PORTUGAL, S.A.

Rua Andrade Corvo, nº 32
1069-014 Lisboa

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE - MUNDIAL, S.A.

Lg. Calhariz, nº 30
1249-001 Lisboa

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES, S.A.

Praça da Alegria, nº 22
1250-004 Lisboa

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE, S.A.

Av. da Liberdade, nº 242
1250-149 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

COMPANHIA DE SEGUROS TRANQUILIDADE VIDA, S.A.

Av. da Liberdade, nº 242

1250-149 Lisboa

COMPANHIA PORTUGUESA DE RESSEGUROS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 27

1250-008 Lisboa

COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE SAÚDE, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53

1269-152 Lisboa

COSEC – COMPANHIA DE SEGURO DE CRÉDITOS, S.A.

Av. da República, nº 58

1050-197 Lisboa

CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Castilho, nº 233, 7º andar

1070-051 Lisboa

ESIA – INTER - ATLÂNTICO, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Tierno Galvan, Torre 3, 16º A

1099-054 Lisboa

ESPÍRITO SANTO - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. da Liberdade, nº 242

1250-149 Lisboa

EUROP ASSISTANCE - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.

Av. Álvares Cabral, nº 41, 3º andar

1250-015 Lisboa

EUROVIDA - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Av. da República, nº 57, 1º andar

1050-189 Lisboa

GAN PORTUGAL SEGUROS, S.A.

Av. de Berna, nº 24 D

1069-170 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

GAN PORTUGAL VIDA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. de Berna, nº 24 D
1069-170 Lisboa

GENERALI VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. Duque de Ávila, nº 114
1050-084 Lisboa

GLOBAL - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. Duque de Ávila, nº 171
1069-031 Lisboa

GLOBAL VIDA - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Av. Duque de Ávila, nº 171
1069-031 Lisboa

ICI - COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53
1269-152 Lisboa

IMPÉRIO BONANÇA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53
1269-152 Lisboa

LIBERTY SEGUROS, S.A.

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 11º andar
1069-001 Lisboa

LUSITÂNIA COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua São Domingos à Lapa, nº 35
1249-130 Lisboa

LUSITÂNIA VIDA COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 2, 12º andar
1070-102 Lisboa

MAPFRE SEGUROS GERAIS, S.A.

Rua Castilho, nº 52, 1º andar
1250- 071 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

OCIDENTAL – COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53
1269-152 Lisboa

OCIDENTAL – COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53
1269-152 Lisboa

REAL SEGUROS, S.A.

Av. de França, nº 316 – Edifício Capitólio A - Um
4050-276 Porto

REAL VIDA SEGUROS, S.A.

Av. de França, nº 316
4050-276 Porto

RURAL SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.

Rua Castilho, nº 233, 8º andar
1099-004 Lisboa

SEGURO DIRECTO GERE – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Alexandre Herculano, nº 53
1269-152 Lisboa

TOTTA SEGUROS – COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Rua da Mesquita, nº 6, 2º andar
1070-238 Lisboa

VIA DIRECTA - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Av. 5 de Outubro, nº 175, 2º andar
1050-053 Lisboa

VICTORIA - SEGUROS, S.A.

Edif. Victoria - Av. da Liberdade, nº 200
1250-147 Lisboa

VICTORIA – SEGUROS DE VIDA, S.A.

Edif. Victoria - Av. da Liberdade, nº 200
1250-147 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

ZURICH – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.

Rua Barata Salgueiro, nº 41
1269-058 Lisboa

ZURICH – COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Rua Barata Salgueiro, nº 41
1269-058 Lisboa

MÚTUAS DE SEGUROS COM SEDE EM PORTUGAL:

MÚTUA DOS ARMADORES DA PESCA DO ARRASTO

Av. António Augusto de Aguiar, nº 7, 1º andar
1069-117 Lisboa

MÚTUA DOS PESCADORES – SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS

Edifício Vasco da Gama, Bloco C – Piso 1
Rua General Gomes de Araújo
1399-005 Lisboa

SUCURSAIS COM SEDE NA UNIÃO EUROPEIA:

ADA – AYUDA DEL AUTOMOVILISTA, SOCIEDAD ANONIMA DE SEGUROS Y REASEGUROS

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 30, 6º andar
1050-122 Lisboa

AEGON LEVENSVERZEKERING, N.V.

Rua de São José, nº 35, 3º andar
1169-221 Lisboa

AIDE ASISTENCIA, SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Av. Engº Duarte Pacheco, Torre 1, 3º piso
1099-014 Lisboa

AIG EUROPE, S.A.

Av. da Liberdade, nº 180 A, 5º andar
1250-146 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

ARAG COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Rua Julieta Ferrão, nº 10, 13º A.

1600-131 Lisboa

ASSICURAZIONI GENERALI, S.P.A.

Av. Duque de Ávila, nº 114

1050-084 Lisboa

AVIVA VIE – SOCIÉTÉ ANONYME D’ASSURANCES VIE ET CAPITALISATION

Av. da República, nº 57, 1º andar

1050-189 Lisboa

AXA GENERAL INSURANCE LIMITED

Rua Camilo Castelo Branco, nº 2, 1º andar

1150-084 Lisboa

BARCLAYS VIDA Y PENSIONES, COMPAÑIA DE SEGUROS, S.A.

Av. da República, nº 50

1050-196 Lisboa

BBVA SEGUROS, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS.

Av. da Liberdade, nº 222

1250-148 Lisboa

CARDIF ASSURANCES RISQUES DIVERS

Edif. Alto das Amoreiras, Rua Joshua Benoliel, nº 6, 5º andar C

1250-132 Lisboa

CARDIF ASSURANCES VIE

Edif. Alto das Amoreiras, Rua Joshua Benoliel, nº 6, 5º andar C

1250-132 Lisboa

COMPAGNIE FRANÇAISE D’ASSURANCE POUR LE COMMERCE EXTERIEUR (COFACE)

Rua de Santa Marta, nº 43, E/F

1150-293 Lisboa

COMPAÑIA ESPAÑOLA DE SEGUROS Y REASEGUROS DE CRÉDITO Y CAUCIÓN, S.A.

Av. da Liberdade, nº 245, 3º andar C

1250-143 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

COMPañIA ESPAñOLA DE SEGUROS DE CREDITO A LA EXPORTATION, S.A. COMPañIA DE SEGUROS Y REASEGUROS (CESCE)

Praça do Bom Sucesso, nº 127, 3º andar, Escritório 306
4150-137 Porto

ESPAñA, S.A. – COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Rua Garrett, nº 17, 1º dto.
1200-203 Lisboa

FINANCIAL ASSURANCE COMPANY LIMITED

Av. Miguel Bombarda, nº 36, 12º andar, Edif. Presidente
1050-165 Lisboa

FINANCIAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Av. Miguel Bombarda, nº 36, 12º andar, Edif. Presidente
1050-165 Lisboa

GÉNESIS SEGUROS GENERALES, SOCIEDAD ANONIMA DE SEGUROS Y REASEGUROS

Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 4º andar
1069-001 Lisboa

GERLING-KONZERN ALLGEMEINE VERSICHERUNGS AKTIENGESELLSCHAFT

Rua Filipe Folque, nº 10 - J - 3º andar.
1050-113 Lisboa

HDI HANNOVER INTERNATIONAL (ESPAñA) SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Rua S. Filipe Nery, nº 25
1250-225 Lisboa

INTER PARTNER ASSISTANCE

Largo Jean Monnet, nº 1, 2º andar
1269-069 Lisboa

LONDON GENERAL INSURANCE COMPANY LIMITED

Rua Rodrigues Sampaio, nº 112, 5º dto.
1150-281 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM PORTUGAL

MAPFRE ASISTENCIA, COMPAÑIA INTERNACIONAL DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Av. da Liberdade, nº 40, 6º andar
1269-040 Lisboa

MAPFRE CAUCION Y CREDITO, COMPAÑIA INTER. DE SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.

Rua Castilho, nº 58/60, 8º andar
1250-071 Lisboa

MAPFRE VIDA, SOCIEDADE ANÓNIMA DE SEG. Y REASEGUROS SOBRE LA VIDA HUMANA

Av. da Liberdade, nº 40, r/c.
1269-040 Lisboa

PREVISION SANITARIA NACIONAL, AGRUPACION MUTUAL ASEGURADORA (AMA) MUTUA DE SEGUROS A PRIMA FIJA

Av. João XXI, nº 70 A - r/c.
1000-304 Lisboa

PREVOIR – VIE GROUPE PREVOIR

Rua Júlio Dinis, nº 826, 2º dto.
4050-322 Porto

SKANDIA LINK, S.A. DE SEGUROS Y REASEGUROS

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 53, 4º andar
1250-190 Lisboa

UNION DEL DUERO, COMPAÑIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Av. 5 de Outubro, nº 73 D
1050-049 Lisboa

XL INSURANCE COMPANY LIMITED

Av. da Liberdade, nº 110, 1º andar
1269-046 Lisboa

SUCURSAIS COM SEDE FORA DA UNIÃO EUROPEIA:

AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY

Av. da Liberdade, nº 36, 4º andar
1269-047 Lisboa

ENTIDADES AUTORIZADAS A EXERCER A ACTIVIDADE SEGURADORA EM S. TOMÉ E PRÍNCIPE

SAT – INSURANCE

Av. Marginal 12 de Julho, C.P. Nº 293

São Tomé